

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 478/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Substituto:
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIA NADIR DA SILVA contra
SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prév., 13º sal. e fér. props., sal. - mat., FGTS, guias e dep., e
ass. CTPS.

Valor: ilíquido: cr\$353,58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 478/72.
Em 05 / 09 / 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, MARIA NADIR DA SILVA.

<u>SERVENTE.</u> (Profissão)	<u>CASADA.</u> (Estado Civil)	<u>BRASILEIRA.</u> (Nacionalidade)
residente na <u>Vila Industrial, Nesta Cidade.</u> portador da C.P. — N.º		
<u>60 836</u> , Série <u>299ª.</u> , e apresentou a seguinte reclamação contra		
<u>SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.</u> (Reclamado)	<u>OFICINA MECÂNICA.</u> (Atividade)	
domiciliado na <u>Rua João Pessoa, número 1215, Nesta Cidade.</u> (Rua e número)		

DECLAROU:

QUE foi admitida em 1º de junho de 1972 e DEMITIDA em 31 de agosto de 1972; QUE a reclamada alegou por estar a reclamante grávida, não tinha mais serviço; QUE trabalhava (8) oito horas diárias; QUE foi contratada para perceber CR\$249,60 mensais; QUE no entender da reclamante seus direitos não lhes foram pagos;-

ANTE AO EXPOSTO, **R E C L A M A :**

- 1)- Aviso prévio:.....CR\$249,60
- 2)- 13º salário proporcional (3/12):.....CR\$ 62,40
- 3)- Férias proporcionais (3/12):.....CR\$ 41,58
- 4)- Salário-maternidade (Art. 392-CLT cominado com o Pré-Julgado nº 14/65):..... a calcular.

Sub-total:.....CR\$353,58

A reclamante finalmente pleiteia as guias e depósito do FGTS e assinatura de sua CTPS.

A reclamante ficou ciente do dia designado para audiência ou seja: (19) dezanove de setembro de 1972, às (14:00) quatorze horas, podendo, se julgar necessário, trazer nessa oportunidade provas, documental e testemunhal, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento implicará no arquivamento da presente.

Maria Nadir da Silva
Maria Nadir da Silva.

Reclamante:

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida certificação ao *Procurador-Geral do Dou. Fé. Cf. Justiça,*

Montenegro, 05 de 09 de 1972.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or reference number.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 478/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.**
Rua João Pessoa, nº 1215-Nesta Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Maria Nadir da Silva.**

Reclamado : **Sociedade Auto Mecânica Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** no dia **DEZENOVE** (19) do mês de **SETEMBRO/72,** às **quatorze** (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas, no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 05 de setembro de 1972.

11-9-72
[Assinatura]

[Assinatura]
Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



Handwritten initials

PROCESSO Nº 478/72

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e 72, às 14,15 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini
e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARIA NADIR DA SILVA, reclamante, e SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias, salário maternidade, FGTS, guias e depósitos, e assinatura CTPS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Sr. Jorge Ludovigo Wagner, sócio-gerente da firma. A seguir, as partes disseram que haviam conciliado nas seguintes bases: a reclamada pagará à reclamante a quantia de R\$ 960,00 na seguinte modalidade: a reclamada pagará à reclamante, no dia 20 do corrente, a importância de R\$ 320,00; no dia 20 de outubro próximo, a importância de R\$ 320,00; no dia 20 de novembro, a importância final de R\$ 320,00. Todos os pagamentos acima discriminados serão efetuados às 14,00 horas na Secretaria desta JCJ. A reclamada anota, ainda, neste ato, a data de saída da reclamante em sua C.P. em 31 de agosto de 72. Quando do cumprimento integral do presente acordo por parte da reclamada, a reclamante lhe dará plena, geral e irrevogável quitação do que postulou na inicial. A Junta homologou. Custas de R\$ 72,40, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Luiz Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maria Nadir da Silva
Reclamante

Jorge Wagner
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

5
MF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e setenta e dois às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO-RS à Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte
cruzeiros), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 478/72 em que são partes SOCIEDADE AUTO MECÂNICA
LTDA., reclamado, e MARIA NADIR DA SILVA, reclamante.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Reclamante
MARIA NADIR DA SILVA

Reclamado

SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
EK

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 221/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-478/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MARIA NADIR DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.**

SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **.72,50.--.-- (Setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos)**

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 72,40
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 72,50

(**SETENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS.--.--.--.--.--**)
(por extenso)

Montenegro 20 de **setembro** de 19 **72**

Quissela Kuhn

Quissela Kuhn - Encar. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

20 SET 72

EK
FUNDOÁRIO

7
107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e dois às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro à Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte
cruzeiros-.-.-.-.-), referente à 2ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 478/72 em que são partes MARIA NADIR DA SILVA

, reclamante,
e SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Maria Nadir da Silva

Reclamante
MARIA NADIR DA SILVA

Reclamado
p. **SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.**



8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIA NADIR DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 320,00 (Trezentos e vinte cru-
zeiros)
relativa a última parcela do acôrdo feito no P.roc.478/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Maria Nadir da Silva

Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 11 / 72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA